

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

## MENSAGEM DE VETO Nº 073/2017

Senhor Presidente,	
Senhores Vereadores,	

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da aposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.754/2017.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de dezembro de 2017.

## RAZÕES DO VETO

**Assunto:** Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3.754/2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Comunicamos a essa egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei acima enunciado que dispõe sobre a criação da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos e dá outras providências.

Registramos que a matéria teve a iniciativa de membro do Poder Legislativo e foi levada à análise da Secretaria de Saúde - SEMSA, da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, da Secretaria de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito - SEMPREV e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o Autógrafo de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, pois trata-se de organização administrativa e orçamentária exclusiva do Poder Executivo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 3.754/2017, verifica-se que o mesmo invade competência afeta ao Chefe do Poder Executivo, porquanto dispõe sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município, é privativa do Prefeito.

Apesar de relevante e louvável a intenção do legislador, a Carta Magna consagra o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder, inclusive quanto aos atos privativos do Chefe do Poder Executivo.

Vale frisar que a cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo de vício de iniciativa a norma que, oriunda de ação parlamentar, versa sobre a matéria sujeita à autonomia do Executivo.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal